

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076871/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 18/12/2018 ÀS 17:10

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46317.002048/2018-27  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 03/12/2018  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO;

E  
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO, CNPJ n. 04.702.939/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR BAYER ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de junho de 2018 a 11 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do plano da CNTC, EXCETO a categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Assis Chateaubriand, Céu Azul, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, com abrangência territorial em Marechal Cândido Rondon/PR.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE SETEMBRO A MAIO 2018**

Que haverá labor dos Empregados nos municípios de Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes, nas datas e horários a seguir mencionados:

**SETEMBRO/2018**

08/09 (2º sábado do mês) – 08h30 às 16h00

**OUTUBRO/2018**

06/10 (1º sábado do mês) – 08h30 às 16h00

11/10 ( Véspera- Dia das Criaças) até às 20:00h

**NOVEMBRO/2018**

10/11 (2º sábado do mês) – 08h30 às 16h00

**DEZEMBRO/2018**

08/12 (2º sábado do mês) – 08h30 às 16h00

15/12 (horários especiais de natal) - 08h30 às 16h

17/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

18/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

19/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

20/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

21/12 (horários especiais de natal) – 08h30 às 22h

22/12 (Sábado - horários especiais de natal) – 08h30 às 18h  
23/12 (Domingo) 16h00 às 21h ; com pagamento de 100% DAS HORAS TRABALHADAS;  
24/12 (Vespera Natal) - 8h00 às 16h  
26/12 a 28/12 - 08h00 às 18h00 - Horário normal  
29/12 (Sabado) - 8h00 às 12h00 - Horário normal  
31/12 (Segunda-Feira) 8h00 às 13h00

**JANEIRO/2019**

02/01/2019 – Horário Normal - 08h00 às 18h00  
12/01/2019 (2º Sábado ) - 08h30 às 16h00

**FEVEREIRO/2019**

09/02/2018 (2º Sábado) 08h30 às 16:00

**MARÇO/2019**

04/03/2019 ( Segunda-Feira) Facultativo/Compensação - Carnaval  
05/03/2019 ( Terça-Feira) -Fechado/Compensação - Carnaval  
06/03/2019 ( Quarta-Feira) - 8h00 às 12h00 (Compensação 3 horas - Carnaval)  
13h00 às 18h00 - Aberto  
09/03/2019 (Segundo Sábado) 8h30 às 16h00

**ABRIL/2019**

13/04/2019 (2º sábado) 8h30 às 16h00

**MAIO/2019**

11/05/2019 – Dia das Mães – 8h30 as 16h00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As partes firmam e acordam que é feriado a data de CORPUS CHRISTI, sendo assim, não podendo ter a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores nesta data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As horas que não forem compensadas, deverão serem pagas conforme CCT vigente.

**PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal de trabalho, farão jus a um lanche no valor de R\$17,25 (Dezesete Reais e Vinte e Cinco Centavos), ou lanche à ser fornecido pelo empregador no mesmo valor, salientando que essa opção é do empregado.-

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUINTA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA**

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Marechal Candido Rondon – Pr.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA SEXTA - QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS  
SIGNATARIAS**

Acordo Coletivo - Horários Especiais, que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. ADEMAR BAYER, inscrito no CPF sob o nº. 046.417.601-87, e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, representando neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO, portador da RG.PR.Nº. 4.859.355-0., inscrito no CPF sob o nº.680.981.549-04, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas aqui qualificadas.-

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os municípios de Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado e Quatro Pontes.-

### **CLÁUSULA OITAVA - AJUSTE ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS**

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical obreira.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o menor piso salarial, ou seja, o valor estabelecido na letra "a" em favor da parte prejudicada.-

**ROSECLER MARISA RHODEN ZORZO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**ADEMAR BAYER  
PRESIDENTE  
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MARECHAL CANDIDO RONDON E MICRO REGIAO**

## **ANEXOS ANEXO I - ROL2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)